



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 585/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021/PMC

Matéria: Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93 para Homologação do certame.

RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica processo em referência para análise da regularidade do procedimento licitatório alusivo a Tomada de Preços 010/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONJUNTO DE ENERGIA SOLAR PARA O SISTEMA SEMAFÓRICO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONFORME A NECESSIDADE DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, com vistas a homologação do certame.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

Em regra geral, as Licitações devem seguir cronologicamente as seguintes fases: Edital, Habilitação, Classificação, Homologação e Adjudicação, para finalmente ser celebrado um Contrato Administrativo. Tais etapas também estão expressamente estabelecidas na citada Lei de Licitações e Contratos Públicos, conforme se observa respectivamente nos artigos 40, 27, 43 inciso V, e nos casos da Homologação e Adjudicação o artigo 43 inciso VI.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes (...)

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados (...)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

(...)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assevera-se, que deverão as partes (Administração e Administrados) observar os Princípios Constitucionais e Administrativos que tutelam a Administração Pública.

Verifica-se nos autos que está assessoria já havia se manifestado por meio do Parecer Jurídico nº 348/2021, opinando pelo prosseguimento do feito ante a regularidade da Minuta do Edital e seus anexos, em observância ao arts. 38 e 40 da lei 8666/93, concluindo-se a fase interna da licitação conforme as prescrições legais.

Passando-se aos procedimentos inerentes a Fase Externa do processo Licitatório, tem-se que quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, a análise dos autos revela que foi obedecida, através do aviso de licitação publicado no Diário Oficial municipal, estadual e federal, além de publicação em jornal de grande circulação, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.

Também se observa que o prazo preconizado em Lei, conforme o art. 21, da Lei 8666/93, foi obedecido, tendo em vista que o aviso de licitação foi publicado em 16/08/2021, e a primeira sessão do certame foi realizada na data de 01/09/2021, correspondente ao prazo legal.

As impugnações apresentadas foram devidamente respondidas, mantendo-se a data do certame.

Um total de 03 empresas participaram do certame, quais sejam: C. & A. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA-ME e SINAVIG - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM GERAL EIRELI.

Aberta a sessão, a CPL recolheu os envelopes de habilitação, vistados pelos presentes, suspendendo a sessão para análise documental, cientes os presentes da nova data de sessão.

Em análise da habilitação a CPL considerou as empresas C. & A. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, SINAVIG - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM GERAL EIRELI. E ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA-ME inabilitadas no certame.

As empresas C. & A. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI e SINAVIG - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM GERAL EIRELI manifestaram intenção de interposição de recursos, os prazos foram assinalados e a sessão suspensa.

Em análise às razões recursas interpostas, CPL decidiu de forma ao prosseguimento do processo e concedeu o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de novos documentos de habilitação, redesignando a sessão de abertura de novo envelope de habilitação para o dia 19/10/2021.

Na data designada, aberta a sessão pela CPL, foi verificado o comparecimento das seguintes empresas: C. & A. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA-ME e SINAVIG - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GERAL ELIRELI. A CPL recolheu os envelopes de habilitação, vistados pelos presentes, suspendendo a sessão para análise documental, cientes os presentes da nova data de sessão.

Após análise dos novos documentos de habilitação, a CPL declarou as Licitantes: C. & A. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI E ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA-ME de forma INABILITADAS no certame, bem como, declarou a Licitante SINAVIG - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM GERAL EIRELI de forma HABILITADA no certame.

Manifestaram intenção em recorrer a C. & A. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI no que diz respeito aos motivos de sua inabilitação, a Licitante SINAVIG COM. E SERVIÇOS DE SINAL. VIÁRIA EM GERAL EIRELI e a empresa ELETRO RUN SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.

Novamente a CPL destacou os prazos para apresentação de razões, contrarrazões e decisão.

Após análise dos recursos, a CPL decidiu pela reabilitação da licitante C. & A. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI e os licitantes foram convocados para nova sessão no dia 19/11/2021.

Da data designada, a CPL apresentou os envelopes devidamente lacrados das licitantes, abrindo os envelopes das licitantes habilitadas no certame, sendo as seguintes: C. & A. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI – valor global R\$3.263.068,77 (três milhões, duzentos e sessenta e três mil, sessenta e oito reais e setenta e sete centavos) e SINAVIG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM GERAL EIRELI – Valor global R\$3.362.507,00 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sete reais). Na ocasião, a Licitante SINAVIG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM GERAL EIRELI protocolou pedido de representação com relação á habilitação da empresa C. & A. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI. A sessão foi suspensa para análise das propostas financeiras, tendo sido remarcada para o dia 23/11/2021.

Na data designada, após análise da representação apresentada, a CPL apresentou o seguinte resultado: C. & A. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI e SINAVIG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM GERAL EIRELI apresentaram-se conforme as exigências do edital e foram consideradas de forma classificadas no certame. A CPL declarou a Licitante C. & A. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI vencedora do certame por atender as exigências do edital com o valor global de R\$3.362.507,00 (três milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sete reais).

A licitante SINAVIG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM GERAL EIRELI manifestou intenção de recurso ao resultado da sessão, tendo apresentado suas razões no prazo legal.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A CPL, após análise das razões apresentadas pela licitante, decide pela manutenção da decisão de classificação da empresa C. & A. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, declarando-a como vencedora do certame, posto que apresentou habilitação e proposta conforme as exigências do Edital.

Diante disso, tem-se que no presente processo licitatório os procedimentos de habilitação, classificação, análise da proposta, declaração do vencedor e de adjudicação, transcorreram nos termos da lei.

Desta feita, considerando que a sequência de atos procedimentais que compõem o presente processo licitatório obedeceu às prescrições da Lei 8666/93, não há outro Ato Administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento destacado.

Por esta razão, está Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto, da feita que a autoridade competente proceda a homologação do certame.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada ex positis, esta ASSESSORIA, considera que o Processo Administrativo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021, encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/93, merecendo homologação por parte da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal (PA), 16 de dezembro de 2021

Lucas Pinheiro de Araújo
OAB/PA: 26.546
Assessor Jurídico
Prefeitura de Castanhal

DE ACORDO

Diego Magno Moura de Moraes
OAB/PA 18.903
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Castanhal